**PROCESSO Nº 054/2014**

**CONTRATO Nº 01/2015**

**DISPENSA Nº 01/2015**

Pelo presente instrumento particular, a **Câmara Municipal de Esteio**, com sede na Rua 24 de Agosto, nº. 535, inscrita no CNPJ n°.90.871.831/0001-21, neste ato representado pela Mesa Diretora, aqui denominado de CONTRATANTE, e **TONINHO COMÉRCIO DE EXTINTORES- EIRELI- ME**, CNPJ: 10.439.832/0001-62 Insc. Estadual: 0430121040, Rua Senador Salgado Filho, 620, Esteio – RS, (51)30331050 / (51)30331432, representada por Roseli T.P. Bellorini, CPF 003.034.690-80 e RG 1113805558, aqui denominada CONTRATADA, de acordo com o processo nº 054/2014, dispensa nº 01/2015, celebram o presente contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos por empresa especializada para a elaboração de plano de prevenção contra incêndio conforme Lei Complementar 14.376/2013 e Decreto Estadual 51.803/2014 e plotagem, do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na legislação em vigor, e a proposta da CONTRATADA, que os integram.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

VI. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

VII. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

VIII. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

IX. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa dos bombeiros, guia da ART e demais taxas necessárias para a conclusão dos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir os prazos estipulados;

II. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

III. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, que atenderá a Administração sempre que solicitado, deixando inclusive um número de telefone celular.

IV. Refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas na legislação em vigor;

V. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

VI. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VIII. Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;

IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

X. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XI. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

XII. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;

XIII. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

XIV. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV. Que todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações, etc., em função dos trabalhos, seja reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação à Administração, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Câmara sejam reparados imediatamente.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor de R$ 7.460,34 (sete mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Exceto taxa de exame dos bombeiros e ART's.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

1. Câmara de Vereadores

01.02.01.122.0013.2003- Manutenção da Sede do Poder Legislativo

3.3.9.0.39.00.00.00.00 0001.00000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

a) O objeto deverá ser entregue no prazo de 45 dias com encaminhamento pela CONTRATADA – protocolo - junto ao Corpo de Bombeiros.

b) O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado.

c) O encaminhamento do plano de prevenção de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros fica condicionado ao fornecimento do certificado de regularidade do imóvel, obtido na Prefeitura Municipal de Esteio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em duas etapas mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela Contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA:

1ª etapa: R$ 3.730,17, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2ª etapa: R$ 3.730,17; A segunda etapa do pagamento fica condicionada a apresentação do protocolo no Corpo de Bombeiros comprovando a entrega do projeto.

1. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA NONA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I.O descumprimento das obrigações assumidas em razão das obrigações contratuais sujeitará o contratante, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa com a qual a Câmara possui contrato vigente, no prazo previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Esteio/RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Esteio, 22 de janeiro de 2015.

**CONTRATANTE**: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio.

|  |  |
| --- | --- |
| Jane BattistelloPresidente | Beatriz LopesVice-presidente |

|  |  |
| --- | --- |
| Rafael Figliero1º. Secretário | Leonardo Dahmer2º. Secretário |

|  |
| --- |
| Eran Vidal de NegreirosProcurador-Chefe |

**CONTRATADA**: Roseli T.P. Bellorini